Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Out-2018-11:45-034166-1/1

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **José Gilson Feitosa da Silva – PT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI N° 179/2018

Altera dispositivo da Lei nº 3.236, de 18 de setembro de 2009, que dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue, do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos.

Art. 1º A Lei nº 3.236, de 18 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Para ter direito a isenção, o doador terá que comprovar a doação de sangue com periodicidade semestral, por pelo menos quatro semestres consecutivos, imediatamente anterior à publicação do Edital do Concurso."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 16 de outubro de 2018.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

A modificação justifica-se, pois, verificou-se na legislação municipal em vigor (Lei nº 3.236/2009) que tanto homens como mulheres possuem direito a isenção do pagamento das taxas de inscrição em concursos se realizarem a doação ao menos 3 (três) vezes no período de 12 meses. Entretanto, deve-se levar em consideração que o intervalo recomendado de doação de sangue para homens e mulheres é diferenciado.

O que é injusto com as mulheres, já que as mesmas não podem doar com a mesma frequência que os homens. É uma questão de assegurar a equiparação nos diretos de ambos os segmentos.

Essa diferenciação no período de doação varia porque, para que o organismo atinja os mesmos níveis de ferro que apresentava antes da doação, são necessários de 40 a 60 dias para homens e de 50 a 90 dias para as mulheres.

Assim sendo, hemonúcleos e profissionais da área da saúde recomendam que as doações ocorram até quatro vezes por ano para homens, com intervalo de 60 dias entre cada doação, e para as mulheres até três vezes ao ano, com intervalo de 90 dias.

Além disso, considerando que o intuito da Lei nº 3.236/2009 é incentivar a doação de sangue recorrente, e tendo como base o Projeto de Lei do Senado nº 503/2017, a referida modificação fomenta a periodocidade do doador, que precisa durante dois anos realizar o procedimento, cumprindo com o objetivo da Lei em vigor.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

LEI Nº 3.236, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue, do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar o doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pelo Município de Pato Branco.

Parágrafo único. Para ter direito à isenção, o doador terá que comprovar a doação de sangue, que não poderá ser inferior a 3 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto nesta lei, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

Art. 3º A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato de inscrição.

Art. 4º Os órgãos municipais realizadores do concurso deverão inserir nos editais a previsão do benefício da isenção e as regras para a sua obtenção.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do Substitutivo ao Projeto de lei nº 119/2009, de autoria do vereador Laurindo Cesa – PSDB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de setembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

SF/17727.29171-54

Determina a gratuidade de inscrição em concursos públicos para cargos federais a candidatos que sejam doadores de sangue.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da administração direta e indireta da União os que, comprovadamente, sejam doadores de sangue.

Parágrafo único. Para os fins do *caput* deste artigo:

I – a comprovação da doação de sangue se fará por registro em carteira de doador ou documento que a substitua, feito por hospital, clínica, laboratório ou entidade autorizada;

II – a periodicidade mínima a ser requerida será semestral, por pelo menos quatro semestres consecutivos.

Art. 2º A comprovação referida no art. 1º será apresentada no momento da inscrição no certame seletivo, devendo a entidade que o realizar regulamentar, em edital, de forma clara e objetiva, o tratamento que será dado aos documentos comprobatórios com vistas à isenção de taxa de inscrição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A crônica falta de sangue nos bancos espalhados em todo o País tem criado risco severos de perdas de vidas, e ao longo dos anos as diversas

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 5
Visto

medidas e campanhas tentadas para estimular a doação não tem conduzido a resultados relevantes.

É irrelevante, para os fins que se persegue, a discussão sobre os motivos – culturais ou outros quaisquer – que levam a esse estado de coisas, mas resulta óbvio que incumbe ao Poder Público buscar, com os instrumentos ao seu alcance, uma solução para esse estado de coisas.

A presente proposição envereda por essa trilha, ao atribuir gratuidade de inscrição em concursos públicos realizados pela União àqueles candidatos que comprovem doação periódica de sangue a bancos autorizados.

Cremos que essa medida, de impactos financeiros mínimos, poderá resultar em um importante incremento no volume de captação de sangue e derivados e, até, na conscientização geral da importância dessa providência.

Sobre essas razões, damos esta proposição à discussão, aperfeiçoamentos e aprovação nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/17727.29171-54

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 19.293 - 13 de Dezembro de 2017

Publicada no Diário Oficial nº. 10089 de 15 de Dezembro de 2017

Isenta o doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Isenta o doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.

§ 1º Para ter direito à isenção disposta no caput deste artigo, o doador deverá comprovar que realizou duas doações dentro do período de doze meses anterior à data da publicação do edital do concurso.

§ 2º A comprovação da condição de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, devidamente atualizado, o qual deverá ser juntado no ato de inscrição.

Art. 2º Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial de saúde ou à entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo município.

Art. 3º O benefício da isenção e as regras para sua obtenção serão inseridos e discriminados nos editais convocatórios para concurso público ou processo seletivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2017.

Maria Aparecida Borghetti
Governadora do Estado em exercício

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Paulo Litro
Deputado Estadual

www.hemocentro.fmrp.usp.br/canal-do-doador/duvidas-e-perguntas/
Pesquisar
Câmara SAPL Município Google Maps Entrar WhatsApp Facebook Sinônimos Movimento Celinauta Rádio Itapuã Radio Cidade IPS em português CartaCapital APP Sindicato

Dúvidas e perguntas

1 - Porque devo doar?

Diariamente muitas pessoas sofrem acidentes ou estão internadas por diferentes doenças e necessitam de transfusões sangüíneas. O sangue humano é fracionado nos seus diversos componentes ou é processado nos seus diversos produtos e serve a vários pacientes e em muitas situações ele é imprescindível, não podendo ser substituído por outro produto. É um produto que não pode ser comprado e, portanto, depende da solidariedade das pessoas. Além disso, o sangue humano tem tipos diferentes e os hemocomponentes têm validade definida, sendo que num dia podemos tê-los e no outro, não.

2 - Quem pode doar?

Em princípio, podemos dizer que todos podemos nos candidatar a ser doadores de sangue. Entretanto, nossa aceitação depende de uma série de fatores que levam em conta o risco que aquela doação pode representar para a saúde do próprio candidato e para a saúde do indivíduo que vier a receber o sangue doado.

3 - O que acontece após a doação?

Depois da doação, o candidato é observado por algum tempo, recebe orientações para que evite esforços físicos naquele dia, para que se alimente bem, especialmente ingerindo líquidos, recebe um lanche e é liberado. Ele é ainda orientado para retornar em alguns dias para buscar os resultados dos exames que foram realizados.

4 - Qual o intervalo das doações?

O intervalo para homens é 60 dias e para mulheres é 90 dias. Entretanto, recomenda-se que o homem doe até 4 vezes por ano e a mulher até 3 vezes por ano.

Câmara Mun. de Rio Branco
Fls. 10
Visto

www.uel.br/hu/hemocentro/pages/intervalo-entre-doacoes.php

Pesquisar

Câmara | SAPL | Município | Google Maps | Entrar | WhatsApp | Facebook | Sinônimos | Movimento | Celinauta | Rádio Itapuã | Radio Cidade | IPS em português | CartaCapital | APP Sindicato

Universidade Estadual de Londrina

ESTRUTURA ADM | GRADUAÇÃO | PESQUISA|PÓS | EXTENSÃO | VESTIBULAR|SISU | TRANSPARÊNCIA

:: MENU

- O Hemocentro
- Hemorrede do Paraná
- Legislação

Doação de Sangue

- Requisitos para doar
- Quem não pode doar
- Alimentação
- Intervalo entre doações
- Cuidados após a doação
- Ciclo da doação
- Para quem vai meu sangue?
- Testes realizados

Plaquetaférese

- Condições para doar

Medula Óssea

- Doação de medula óssea

Pacientes

- Atendimento aos pacientes

Fale conosco

- Localização
- Contato

Serviço Social

- Empresa solidária

Hospital Universitário

- O hospital

Hemocentro - HU

INTERVALO ENTRE AS DOAÇÕES

- Homens - podem doar sangue total a cada 60 dias, até no máximo 4 vezes em um período de 12 meses.
- Mulheres - podem doar sangue total a cada 90 dias, até no máximo 3 vezes em um período de 12 meses.

DESTAQUES ::.



PT 13:47 16/10/2018

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 08
Visto

https://drauzio.varella.uol.com.br/drauzio/doacao-de-sangue/

Pesquisar

Câmara SAPL Município Google Maps Entrar WhatsApp Facebook Sinônimos Movimento Celinauta Rádio Itapuã Radio Cidade IPS em português CartaCapital APP Sindicato

UOL HOST PAGSEGURO CURSOS LOJA VIRTUOL UOL BUSCA BATE-PAPO EMAIL



DRAUZIO

DRAUZIO

Doação de sangue

Drauzio – Por que tatuagem e piercing impedem a doação?

Maria Angélica Soares – Não é nada contra a tatuagem ou o *piercing* em si. Infelizmente, há casos de transmissão de algumas doenças por esses tipos de procedimento. Hoje, o prazo é só de um ano, mas chegou a ser de dez anos, porque as técnicas eram por demais artesanais.

Por que um ano agora? Porque esse tempo é suficiente para um teste revelar que houve contaminação pelo vírus da hepatite, por exemplo. A pessoa pode não estar doente, mas o teste ser positivo e o sangue não servir para a doação.

Drauzio – Pessoas hipertensas podem doar sangue?

Maria Angélica Soares – Podem, desde que a hipertensão esteja controlada.

Drauzio – Existem alguma outra situação que impeça o indivíduo de doar sangue?

Maria Angélica Soares – Pessoas que estão fazendo regimes violentos para emagrecer, com problemas de tireoide ou quadros clínicos graves não devem doar sangue. Cada caso, porém, será discutido e avaliado pelo médico do setor. No entanto, a maioria das pessoas não tem nada, está bem de saúde e, portanto, pode doar sangue sem problema.

É comum sermos consultados se o uso de medicamentos impede a doação. Em si a medicação não funciona como empecilho, mas é preciso saber por que ela está sendo utilizada. Quem está tomando antibiótico não deve doar, porque tem uma infecção. Já a aspirina (AAS) e os anti-inflamatórios não interferem. No entanto, no momento de fracionar a bolsa de sangue doado pelas pessoas que tomam aspirina, nós do banco de sangue teremos o cuidado de desprezar as plaquetas por causa da ação anticoagulante do medicamento.

Drauzio – Qual é o intervalo mínimo entre uma doação e outra?

Maria Angélica Soares – Para os homens é de dois meses; para as mulheres, três meses e dos 60 até os 65 anos, seis meses.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 19 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 179/2018 .

Pato Branco, 23/10/2018

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 179/2018

O Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT propôs o Projeto de Lei n°. 179/2018 o qual altera dispositivos da Lei nº. 3.236 de 18 setembro de 2009, que dispões sobre a isenção, ao doador de sangue, do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos.

O proponente aduze que na legislação em vigor tanto homens como mulheres possuem seus direitos de isenção assegurados, para quem realiza a doação ao menos 3 (três) vezes no período de 12 (doze) meses, entretanto, o período recomendado para a doação de sangue para homens e mulheres é diferenciado, não podendo as mulheres serem doadoras na mesma frequência que os homens, logo, tal demanda se dá objetivando a equiparação dos direitos entre homens e mulheres.

Após a análise criteriosa dos membros da Comissão de Justiça e Redação, especialmente deste relator, constatou-se que o presente Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sendo assim, os membros da referida comissão atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 31 de outubro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -05-Nov-2018-16:33-034265-1/1

Rodrigo José Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Januário Koslinski – PSDB
Membro

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 179/2018.

Pato Branco, 5/11/2018

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de 2018, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente) e Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão. Fabricio Preis de Mello abriu a reunião cumprimentando a todos e, em seguida, foi explanado sobre o **Projeto de Lei Nº 179/2018,** o qual "Altera dispositivo da Lei n° 3.236, de 18 de setembro de 2009, que dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue, do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos", de relatoria do Vereador Fabricio, os pares deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação da matéria. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 14 de novembro de 2018.

Moacir Gregolin
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei n° 179/2018**

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei n° 3.236, de 18 de setembro de 2009, que dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue, do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos.

Autor: Gilson Feitosa – PT

Pretende o proponente, através do Projeto de Lei em análise, alterar dispositivo da Lei n° 3.236, de 18 de setembro de 2009, que dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue, do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos.

Atualmente a legislação preconiza que o intervalo de doação de sangue para homens e mulheres é equivalente, fato considerado injusto com as mulheres, haja vista que o organismo de cada gênero se recompõe de maneira distinta, o homem necessita de 40 a 60 dias e as mulheres de 50 a 90 dias, para atingir os mesmos níveis corporais de ferro.

Em justificativa, o proponente menciona que os hemonúcleos recomendam que as doações ocorram até quatro vezes por ano para homens, com intervalo de 60 dias entre cada doação, e para mulheres até três vezes ao ano, com intervalo de 90 dias.

No tocante a periodicidade, os doadores deverão comprovar a doação de sangue durante dois anos, conforme preconiza a Lei Federal em vigor.

Considerando a legalidade do incluso projeto e atendendo o que preceitua o art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, a Comissão de Políticas Públicas optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 12 de novembro de 2018.

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente - Relator

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Nov-2018-16:06-034321-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15

PROJETO DE LEI N° 179/2018

Altera dispositivo da Lei nº 3.236, de 18 de setembro de 2009, que dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue, do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos.

Art. 1º A Lei nº 3.236, de 18 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Para ter direito a isenção, o doador terá que comprovar a doação de sangue com periodicidade semestral, por pelo menos 4 (quatro) semestres consecutivos, imediatamente anterior à publicação do Edital do Concurso." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

LEI Nº 5.265, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera dispositivo da Lei nº 3.236, de 18 de setembro de 2009, que dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue, do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.236, de 18 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Para ter direito a isenção, o doador terá que comprovar a doação de sangue com periodicidade semestral, por pelo menos 4 (quatro) semestres consecutivos, imediatamente anterior à publicação do Edital do Concurso." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 20 de dezembro de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Ofício nº 874/2018-DL

Pato Branco, 21 de dezembro de 2018.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia das seguintes Leis promulgadas pelo Presidente da Câmara, Vereador Joecir Bernardi:

- **Lei nº 5.263, de 20 de dezembro de 2018,** de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Laurindo Cesa – PSDB, que institui o Programa de "Recolhimento e Reciclagem de Óleo de Cozinha Usado" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

- **Lei nº 5.264, de 20 de dezembro de 2018,** de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Laurindo Cesa – PSDB, que dispõe sobre a instituição do "Kit da Cidadania" e dá outras providências.

- **Lei nº 5.265, de 20 de dezembro de 2018,** de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT, que altera dispositivo da Lei nº 3.236, de 18 de setembro de 2009, que dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue, do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos.

Respeitosamente.

Joecir Bernardi
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.265, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera dispositivo da Lei nº 3.236, de 18 de setembro de 2009, que dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue, do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.236, de 18 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Para ter direito a isenção, o doador terá que comprovar a doação de sangue com periodicidade semestral, por pelo menos 4 (quatro) semestres consecutivos, imediatamente anterior à publicação do Edital do Concurso." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 20 de dezembro de 2018.

JOECIR BERNARDI
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:C79020B9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/12/2018. Edição 1658
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7291| Pato Branco, 21 de dezembro de 2018

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA Nº 003
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 078/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Marquinho-Pr, faz saber aos interessados que o Edital acima descrito sofre as seguintes alterações

ALTERAÇOES DO EDITAL:

1. **ONDE SE LÊ**: "Item 1.1 ... **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto..."
LEIA-SE: "Item 1.1 ... **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo por objeto ...".

2. **ONDE SE LÊ**: "Item 11.5 O critério de julgamento das propostas de preços será o **MENOR PREÇO POR ITEM**..."
LEIA-SE: "Item 11.5 O critério de julgamento das propostas de preços será o **MENOR PREÇO POR LOTE** ..."

3. **ONDE SE LÊ**: "Item 11.7 ... a) Seleção para a fase de lances verbais da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**..."
LEIA-SE: "Item 11.7 ... a) Seleção para a fase de lances verbais da proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**..."

4. **ONDE SE LÊ**: "Item 11.21 Terminada a etapa de lances e considerada aceitável a oferta de menor preço por item, nos termos do edital..."
LEIA-SE: "Item 11.21 Terminada a etapa de lances e considerada aceitável a oferta de menor preço por lote, nos termos do edital..."

ALTERAÇOES DO ANEXO I:

5. **ONDE SE LÊ**: "Item 12 ... A licitação deverá ser julgada pelo menor preço por item."
LEIA-SE: "Item 12 ... A licitação deverá ser julgada pelo menor preço por lote."

Marquinho Pr, em 20 da Dezembro de 2018

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

SANEPAR

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que requereu do IAP a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 2041.5.2018.01928** para do seguinte empreendimento: Atividade: CORTE DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DESTINADA A IMPLANTAÇÃO DE RESERVATÓRIO PARA ÁGUA TRATADA. Endereço: QUADRA 1561, PARTE DO LOTE 01, RUA ERNEU PARZIANELLO, 159, BAIRRO FRAZON. Município: PATO BRANCO - PR. Validade: 18/04/2019.

SANEPAR

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que requereu do IAP a **AUTORIZAÇÃO FLORESTAL** para do seguinte empreendimento: Atividade: CORTE DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA GERÊNCIA REGIONAL DE PATO BRANCO (GRFB) Endereço: QUADRA 344, LOTE 01, RUA CLARICE SOARES CERQUEIRA , BAIRRO CENTRO. Município: PATO BRANCO - PR. Validade: 19/11/2019.

Anexo I
Câmara Municipal de Clevelândia - PR
Programação Financeira
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso
Janeiro a Dezembro/2019

RECEITAS DO EXECUTIVO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Programação Financeira	Programação Atualizada
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
TRANSFERÊNCIA	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	
CONSTITUCIONAL	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	9.500.000,00

Antonio Celso Borges Felisberto
Presidente Gestão 2018

Cleide Aparecida Lamp
CRC SC 030617/O

Anexo II
Câmara Municipal de Clevelândia - PR
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso
Artigo 8º da LC nº 101/2000 (LRF)
Janeiro a Dezembro/2019

DESPESAS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Previsão Atualizada						Total	
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Cronograma	Previsão
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Desembolso	Atualizada
Despesas Correntes							-	9.500.000,00
PESSOAL E ENCARGOS	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,33		
CUSTEIO	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,33	1.210.000,00	8.210.000,00
OUTRAS DESPESAS	25.916,67	25.916,67	25.916,67	25.916,67	25.916,67	25.916,67	311.000,00	320.000,00
CORRENTES	25.916,67	25.916,67	25.916,67	25.916,67	25.916,67	25.916,67		
Despesas de Capital							-	30.000,00
INVESTIMENTOS	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00		
	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00	30.000,00
TOTAL GERAL	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00		
	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	1.560.000,00	9.560.000,00

Antonio Celso Borges Felisberto
Presidente Gestão 2018

Cleide Aparecida Lamp
CRC SC 030617/O

CIRUSPAR

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, sediado no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a disposto no inciso III, do art. 37 da Constituição Federal e o subitem 7.9 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, de 30 de junho de 2017, resolve:

TORNAR PÚBLICA A PRORROGAÇÃO, por mais 06 (seis) meses, do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, a partir de 23 de dezembro de 2018.

Pato Branco, em 20 de dezembro de 2018.

RAUL CAMILO ISOTTON
Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA
Decreto 014/2018

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Poder Legislativo Municipal de Clevelândia para o Exercício 2018.

Antonio Celso Borges Felisberto, Presidente do Legislativo Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização contida no inciso II do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.579/2016, decreta:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento da Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2018, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 20.000,00, de acordo com as seguintes dotações e rubricas orçamentárias:

1 LEGISLATIVA
01031 AÇÃO LEGISLATIVA
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL--R$ 10.000,00
3.1.90.13.00.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS----------R$ 10.000,00

Art.2º Para aportar o crédito suplementar mencionado no artigo anterior será anulada parcialmente a seguinte dotação:

3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P J R$---------- 20.000,00

Este ato entra em vigor na data do decreto, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 19 de dezembro de 2018.

Antonio Celso Borges Felisberto/Presidente do Legislativo /Gestão 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CLEVELÂNDIA
Decreto Legislativo 015/2018

Súmula: Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de 2.019.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as metas para recebimento de transferências financeiras, conforme o anexo I e a execução da despesa no exercício 2019.

Art. 2º Os empenhos serão realizados obedecendo às dotações designadas pela LOA e a limitação para execução da despesa estabelecida pelo Anexo II deste Decreto Legislativo.

Parágrafo único. A distribuição mensal das cotas financeiras, detalhadas por grupo de despesa das dotações orçamentárias de que trata o caput deste artigo será realizado de acordo com as necessidades do Legislativo Municipal.

Art. 3º Este instrumento visa o atendimento das regras estabelecidas pelas Leis 4.320/64 e 101/00, e contem valores estabelecidos no PPA, LDO e LOA do município.

Art. 4º Este decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2019 e sua vigência corresponde a este exercício financeiro.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Clevelândia, 19 de dezembro de 2018.

Antonio Celso Borges Felisberto/Presidente do Legislativo Municipal de Clevelândia

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA -PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

Aos dezenove dias do mês de dezembro de 2018, as 14:00 horas, realizou-se a presente sessão solene para posse da Mesa Diretora para o exercício de 2019. Compareceram os seguintes vereadores: ANTONIO CELSO BORGES FELISBERTO-PSD-Presidente, DARCI MAIA –PP, JOEL DA COSTA CHAGAS – PRP, JOVENTINO DE MACEDO-PT, LUCIANO LOYOLA-PR, VALDECI FERNANDES DE ÁVILA –PMDB e VILSON SEBASTIÃO DLUGOSS- PMDB. Deixaram de comparecer a esta sessão os vereadores Clorivando Paulo de Melo e Edson Luiz Modena. O Senhor Presidente declarou empossado no cargo de Presidente o Vereador Valdeci Fernandes de Ávila, inscrito no CPF sob nº 473.351.309-72, no cargo de Vice Presidente o Vereador Luciano Loyola-PR, inscrito no CPF sob nº 340.956.329-68, no cargo de 1º Secretário Antonio Celso Borges Felisberto-PSD, inscrito no CPF sob nº 591.001.099-91, e o Vereador Joel da Costa Chagas-PRP, inscrito no CPF sob nº 019.806.599-07, no cargo de 2º secretário. Constituindo-se desta forma a Mesa Diretora para o exercício de 2019, a qual responderá pelos atos deste Poder Legislativo a partir de 1º de janeiro de 2019.Clevelândia, 20 de Dezembro o de 2018.Antonio Celso Borges Felisberto-Presidente do Legislativo Municipal

CIRUSPAR

RESOLUÇÃO Nº 079/2018

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, a pedido e empregado público abaixo a partir das datas citadas.

Empregado Público	RG	Função	Data
DANIELE C. REGNATTO	13.581.096-6	Téc. de Enfermagem	20/12/2018

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Raul Camilo Isotton
Presidente
CIRUSPAR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.263, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Programa de "Recolhimento e Reciclagem de Óleo de Cozinha Usado" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pato Branco, o Programa de Recolhimento e Reciclagem de Óleo de Cozinha Usado, com o objetivo de protegor o meio ambiente, destinar corretamente resíduos poluentes e recicláveis, aumentar a oferta de energia limpa e renovável, preservar as redes coletoras de águas pluviais e estações de tratamento de esgotos.

Art. 2º O óleo de cozinha usado deverá ser embalado em garrafas do tipo "pet" e depositado nos postos de coleta definidos pelo Município após a regulamentação desta lei.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação e dará ampla divulgação do programa através dos meios de comunicação locais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Laurindo Cesa – PSDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 20 de dezembro de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.264, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a instituição do "Kit da Cidadania" e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir e distribuir gratuitamente o "Kit da Cidadania" que consiste em imprimir em adesivos o conjunto contendo as gravuras das Bandeiras da República Federativa do Brasil, do Estado do Paraná e do Município de Pato Branco e disponibilizar também a impressão no Site Oficial do Município.

Parágrafo único. As Bandeiras, seja de um País, de um Estado federado ou de um Município membro, são símbolos permanentes e presentes em todos os atos de comemorações públicas e da cidadania e fazem parte do patrimônio histórico, cívico, artístico, cultural e emocional de toda uma população.

Art. 2º Além das formalidades legais fica expressamente vedada, no "Kit da Cidadania", a inserção de nomes, caracteres, sinais, letras, números, etc., que configure, associe ou caracterize cargo, poder ou promoção pessoal e social por parte de quem de competência.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que for necessário, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Laurindo Cesa – PSDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 20 de dezembro de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.265, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera dispositivo da Lei nº 3.236, de 18 de setembro de 2009, que dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue, do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.236, de 18 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º _____

Parágrafo único. Para ter direito a isenção, o doador terá que comprovar a doação de sangue com periodicidade semestral, por pelo menos 4 (quatro) semestres consecutivos, imediatamente anterior à publicação do Edital do Concurso." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 20 de dezembro de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 037/2018 – PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADO: **TOPOSUL SANEAMENTO E TOPOGRAFIA LTDA**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços topográficos no Parque Industrial com matrícula nº 3179, desta municipalidade, a saber: Descrição de loteamento, planta de localização, plantas planialtimétricas, projetos de arruamento, projetos de arborização, projetos de sistema de drenagem pluvial, projeto de água e esgoto, plantas topográficas e memoriais descritivos de loteamento e lotes, plantas de loteamento, plantas de áreas de memorial descritivos, serviços topográficos para abertura de ruas, lotes e quadras, inclusive locação
VALOR: R$ 25.560,00 (Vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta reais).
DATA: 20 de dezembro de 2018.
Mangueirinha, 20 de dezembro de 2018.
PUBLIQUE-SE
Setor de Licitações

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

PROJETO DE LEI Nº 179/2018

RECEBIDO EM: 18 de outubro de 2018

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei nº 3236, de 18 de setembro de 2009, que dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue, do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos. (Para ter direito a isenção, o doador terá que comprovar a doação de sangue com periodicidade semestral, por pelo menos quatro semestres consecutivos, imediatamente anterior à publicação do Edital do Concurso. Na Lei original consta: Para ter direito à isenção, o doador terá que comprovar a doação de sangue, que não poderá ser inferior a 3 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses)

AUTOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT

LEITURA EM PLENÁRIO: 22 de outubro de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 23 de outubro de 2018
RELATOR: Rodrigo José Correia – PSC
PARECER PROTOCOLADO EM: 31 de outubro de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 5 de novembro de 2018
RELATOR: Fabricio Preis de Mello – PSD
PARECER PROTOCOLADO EM: 12 de novembro de 2018

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 21 de novembro de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski – PSDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

** O Vereador Suplente Januário Koslinski – PSDB assumiu a vaga da Vereadora Titular Marines Boff Gerhardt – PSDB pelo período de sua licença, 16 de outubro a 30 de novembro de 2018.*

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 25 de outubro de 2018 a 11 de fevereiro de 2019.*

SEGUNDA VOTAÇÃO: 26 de novembro de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski – PSDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

** O Vereador Suplente Januário Koslinski – PSDB assumiu a vaga da Vereadora Titular Marines Boff Gerhardt – PSDB pelo período de sua licença, 16 de outubro a 30 de novembro de 2018.*

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 25 de outubro de 2018 a 11 de fevereiro de 2019.*

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 812/2018-DL, de 27 de novembro de 2018.

PROMULGAÇÃO: Lei nº 5265, de 20 de dezembro de 2018 – Promulgada pelo Presidente da Câmara, Joecir Bernardi.
PUBLICAÇÃO: Publicada na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7291, de 21 de dezembro de 2018 e no sítio http://www.diariomunicipal.com.br/amp edição nº 1658, de 21 de dezembro de 2018